



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº 242  
EM: 16 / 12 / 2019  
Seção: 3  
Página: 98

**TERMO DE CONTRATO Nº. 26/2019  
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A  
EMPRESA LINKCARD  
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,  
GERENCIAMENTO E CONTROLE DE  
FROTA PARA ABASTECIMENTO (DE  
TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS,  
LUBRIFICANTES, ADITIVOS E  
DERIVADOS).**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora Pró-Tempore, professora **Mirlene Ferreira Macedo Damázio**, nomeada pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 465.345.636-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.605.798,e, de outro lado, a empresa **Linkcard Administradora de Benefícios Eireli**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 499, sala 3, Centro, CEP 18290-000, Buri-SP, telefones: (15) 3546-1261 / (19) 3114-2700, e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, contratos@linkbeneficios.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **Marcelo de Oliveira Lima**, portador do RG: 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, constante do **Processo nº 23005.002397/2019-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 61/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais da UFGD, inclusive os seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

maquinários agrícolas, em rede de postos credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Desconto Ofertado	Valor de Referência Após Desconto	Valor Total	
1	1	Gasolina	litro	33.000	4,1000%	R\$ 129.847,6410	R\$ 129.847,6410	
	2	Etanol	litro	2.000	4,1000%	R\$ 6.745,6060	R\$ 6.745,6060	
	3	Diesel Comum	litro	30.000	3,9900%	R\$ 106.254,2670	R\$ 106.254,2670	
	4	Diesel S10	litro	35.000	3,9900%	R\$ 127.021,2300	R\$ 127.021,2300	
	5	Arla 32	litro	480	3,9600%	R\$ 1.714,8903	R\$ 1.714,8903	
	<b>SUBTOTAL=Valor Total Máximo Estimado para Combustíveis</b>							<b>R\$ 371.583,6343</b>
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	Taxa Média Cobrada	Valor de Referência Após Aplicação da Taxa	Valor Total	
	6	Taxa de Administração	UNID	1	-	R\$ 0,0100	R\$ 0,0100	
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 371.583,6443</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 29/11/2019 e encerramento em 29/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 371.583,64 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. A taxa de administração e gerenciamento da frota é de R\$ 0,01 (um centavo de real), estando incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive o valor de frete e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA à título de revisão de preços ou de reembolso.

3.3. Os preços considerados para pagamento dos combustíveis à CONTRATADA serão os decorrentes de sua proposta vencedora do certame, a saber:

- a) o percentual de 4,1% de desconto em relação ao preço de bomba no que tange à gasolina;
- b) o percentual de 4,1% de desconto em relação ao preço de bomba no que tange ao etanol;
- c) o percentual de 3,99% de desconto em relação ao preço de bomba no que tange à diesel comum;
- d) o percentual de 3,99% de desconto em relação ao preço de bomba no que tange ao diesel S10.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26350/154502

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108708

Elemento de Despesa: 339030.01 – Combustíveis e lubrificantes.

PI: M20RKG0100N

Notas de Empenho: 2019NE801065, 2019NE801221, 2019NE801225, 2019NE801226,  
2019NE801227

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

---

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

*[Assinatura manuscrita]*  
4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

---

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

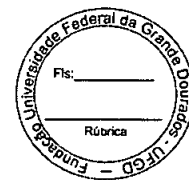
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Campo Grande - MS.

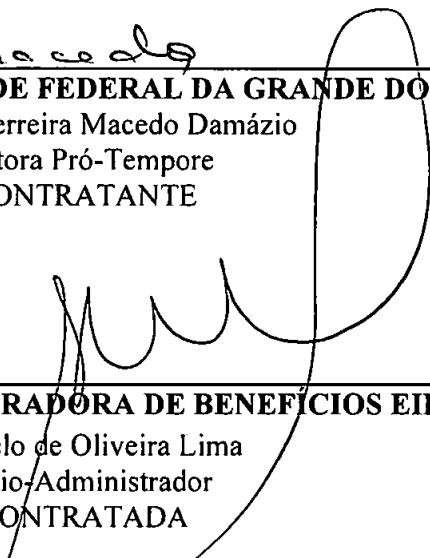


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

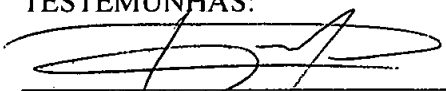
E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Dourados – MS, 29 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
Mirlene Ferreira Macedo Damázio  
Reitora Pró-Tempore  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LINKCARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
Marcelo de Oliveira Lima  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Leonardo Menegucci*  
CPF: *765.211.418-04*

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Patrícia Ap. de Lima*  
CPF: *315.737.018-90*  
RG: 45.339.029-8